



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 993/2005

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Pecuniário aos Professores do Quadro do Magistério e Docentes da Rede Estadual que atuaram no Ensino Fundamental durante o ano de 2005”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Pecuniário em parcela única, do saldo remanescente do FUNDEF a ser apurado de acordo com a consolidação do exercício financeiro de 2005.

§ 1º - Farão jus ao recebimento do abono mencionado no caput deste artigo, os docentes, especialistas em educação e ocupantes de postos de trabalho do quadro do Magistério Público do Município, os docentes da Rede Estadual de Educação que prestam serviço ao município por força de Convênio de Municipalização do Ensino e os docentes contratados em regime de contrato temporário que prestaram serviço na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - O valor do Abono Pecuniário será obtido pela multiplicação de um valor único, atribuído a hora-aula pelo número de horas apurado pelas Unidades de Ensino e assim distribuído:

I – para os professores municipais proporcional ao total do número de horas-aula prestadas no ensino fundamental entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2005.

II – para o Supervisor Municipal de Ensino, Diretores de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professoras Coordenadoras: proporcional ao total do número de horas em que estiveram a serviço do ensino fundamental, durante o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

III- Para os professores e ou especialistas municipalizados pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo e que estejam atuando por força do convênio de parceria Município/Estado: Proporcional a 50% do número de horas-aulas prestadas, uma vez que estes perceberão abono do Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

§ 3º - O somatório dos valores de todos os Abonos Pecuniários concedidos não será diverso do valor apurado no final do exercício de 2005, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) destinada à valorização dos profissionais do magistério.

Art. 2º - O Abono Pecuniário de que trata a presente Lei não será incorporado aos salários ou vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer espécie, sendo apenas concedido em caráter extraordinário em razão de verbas e repasse de convênio mantido com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 5º - O Abono Pecuniário previsto nesta Lei será pago até 31 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de dezembro de 2005.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal